



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio
Regional São Francisco

Parecer nº 13/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0048677/2024-74

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Edvaldo Pereira Saldanha	CPF/CNPJ: 359.817.686 - 49
Endereço: Rua Jequitibá, 30	Bairro: Canelas
Município: Montes Claros	UF: MG
Telefones: (38) 99886-0210	E-mail: norteplant@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Araras	Área Total (ha): 406,7092
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrículas nº 21.670 / 21.657 Livro: 2 -RG Folha: - Comarca: Brasília de Minas	Município/UF: LUISLÂNDIA /MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental: MG-3138682-E79B.41FB.6E40.4BC0.8D7F.FE08.12D6.6F7B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	37,5081	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	37,5081	Ha	23k	543.250/543.591	8.210.576/8.210.404

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Pastagem	37,5081

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Cerrado <i>strictu sensu</i>	médio	37,5081

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira	Floresta nativa	274,109	m ³
Carvão	Floresta nativa	448,354	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/01/2025

Data da vistoria: 17/03/2025

Data de solicitação de informações complementares: 30/04/2025

Data do recebimento de informações complementares: 02/05/2025

Data de emissão do parecer técnico: 05/05/2025.

2. OBJETIVO

Analisar o requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, visando a ampliação de atividades de pecuária em área de 37,5081 ha, no empreendimento Fazenda Araras, Município de Luislândia -MG, com aproveitamento de 274,109 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e de 448,354 m³ de carvão de floresta nativa para comercialização.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel Rural com área documental total contínua de 406,6723 ha (8,1334 módulos fiscais), composto por 02 (duas) matrículas em glebas contínuas:

1) Matrícula 21.657: "Um Imóvel situado em terras da FAZENDA ARARAS, Minicípio de Luislândia-MG, Comarca de Brasília de Minas, no lugar denominado Cabeceira do Lamedouro" com área total de 47,199 ha, em nome de Edvaldo Pereira Saldanha, CPF 359.817.686-49, registrado sob o número R.3-21.657;

2) Matrícula 21.670: " Um Imóvel situado em terras da FAZENDA ARARAS, Minicípio de Luislândia-MG, Comarca de Brasília de Minas, no lugar denominado Cabeceira do Lamedouro" com área total de 359,4733 ha, em nome de Edvaldo Pereira Saldanha, CPF 359.817.686-49, registrado sob o número R.2-21.670.

O empreendimento está situado no Bioma Cerrado fitofisionomia Cerrado *Strictu Sensu*.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3138682- E79B.41FB.6E40.4BCO.8D7F.FE08.12D6.6F7B

- Área total: 406,7147 ha (8,1343 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 86,9855 ha (21,38%)

- Área de preservação permanente: 3,6124 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 266,4848 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação para fins de deferimento da intervenção.

Pelas informações declaradas pode-se observar que não foram computadas áreas de APP na área de Reserva Legal.

O CAR é composto pelas Matrículas nº 21.670 e 21.657.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa, em área comum de 37,5081 ha, para uso alternativo do solo, no empreendimento Fazenda Araras, Município de Luislândia -MG, com aproveitamento de 274,109 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e de 448,354 m³ de carvão de floresta nativa para comercialização.

Taxa de Expediente: R\$ 855,31 - 27/09/2024

Madeira: R\$ 6.628,09 - 27/09/2024

Carvão: R\$ 13.531,44 - 18/10/2024

Análise de Repos.: R\$ 686,36 - 26/11/2024

Reposição Florestal:

O requerente fez opção pela formação de florestas, próprias ou fomentadas, com florestas de produção ou de proteção, com apresentação de projeto específico (Projeto de Plantio de Floresta nativa de Proteção),

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134108.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Médio
- Prioridade para conservação da flora: Médio
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está inserida
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-02-07-0 (Criação de bovinos ,bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo)
- Atividades licenciadas: -
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 17/03/2025, na companhia do servidor Rômulo Fomigli e do requerente, quando percorremos as divisas e interior do empreendimento, para identificação da área requerida, identificação de parcelas, característica da vegetação e outros pontos relevantes para análise do requerimento apresentado.

- A área destinada à Reserva Legal da propriedade encontra-se bem preservada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana ou suave ondulado
- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo
- Hidrografia: A área do empreendimento está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado *Stricto Sensu*
- Fauna: A fauna foi analisada pelo NUBIO, conforme Análise Técnica, documento 109987484.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, em área comum de 37,5081 ha, para uso alternativo do solo, visando a ampliação de atividades de pecuária (formação de pastagens), no empreendimento Fazenda Araras, município de Luís Lândia-MG, com aproveitamento de 274,109 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e de 448,354 m³ de carvão vegetal de floresta nativa para comercialização;

O imóvel está situado no Bioma Cerrado, com fitofisionomia de Cerrado *Stricto Sensu*;

A área de intervenção está localizada no Bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado, passível de exploração;

Conforme vistoria, a área destinada à Reserva Legal da propriedade encontra-se bem preservada, com indivíduos em estágio médio de regeneração, bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado;

Em consulta ao Sistema IDE Sisema, foi constatado que o imóvel está inserido no Bioma Cerrado, e não está localizado no entorno ou inserido em área de Unidade de Conservação. Conforme inventário florestal, as espécies citadas são típicas do Bioma Cerrado, fitofisionomia Cerrado.

Dentre outros, foram apresentados os seguintes documentos, os quais foram analisado e aceitos para análise do requerimento para intervenção ambiental:

Requerimento: 104784578

Certidões: 104784581 /104784582]

ART: 104784593 (ART número N° MG20243353536)

PIA: 104784594

Planilha de campo: 104784595

CAR: 104784596

Cadastro de adesão ao CAR: 112734540

Reposição Florestal: 104784215/104784209 (Processo de Reposição 2100.01.004872/2024-15 e Cadastro de plantio), Projeto de Reposição Florestal (área de 5,2700 ha)

Análise de Fauna: 110918241 (Nota Técnica 7-Análise Simplificada de Fauna)

Of. Inf. Compl.: 111139443

Planta retificada: 112734528

Responsável técnico pelo projeto de intervenção ambiental

1.4.1. Nome: Lucas Fernandes Rodrigues

1.4.2. CPF: 075.913.926-11

1.4.3. E-mail: norteplant@gmail.com

1.4.4. Telefone(s): (38) 99886-0210

1.4.5. Formação: Engenheiro Florestal

1.4.6. N° de registro em conselho de classe: CREA MG: 145507/D

1.4.7. N° ART: ART número N° MG20243353536

1.4.8 CTF/AIDA: CTF: 6477768

Não foi requerida supressão de espécies protegidas e/ou ameaçadas, estando proibido o corte das mesmas.

Foram conferidas 10% das parcelas, com inventário florestal coerente com o observado em campo, cujas espécies constatadas estão coerentes com o Plano apresentado.

A reserva florestal em uma só gleba está preservada e inscrita no CAR - Cadastro Ambiental Rural e demarcada em planta topográfica.

COMPENSAÇÕES: Não é o caso.

REPOSIÇÃO FLORESTAL:

No caso de reposição florestal, o requerente fez opção pelo plantio de Floresta de Proteção, documento 104784215, Processo de Reposição nº 2100.01.004872/2024-15, em área antropizada de 5,2700ha ha, no mesmo imóvel da intervenção, demarcada em planta topográfica (documento 112734528), cadastro de plantio (documento 104784209), nas coordenadas geográficas UTM 23 K 543.817/543.982-8.209.350/8.209.274, atendendo à Resolução Semad/IEF 1.914/2013, sendo analisado e aceito, estando vinculado ao Processo de Intervenção Ambiental nº 2100.01.0048677/2024-74.

FAUNA:

A fauna foi analisada pelo NUBIO/Januária, conforme Nota Técnica 7, documento 110918241 , com condicionantes que deverão constar no processo de autorização para intervenção ambiental.

Com base na vistoria realizada, da análise técnica e geoespacial da documentação e do atendimento satisfatório das informações complementares solicitadas, opino pelo deferimento do requerimento apresentado-Processo 2100.01.0048677/2024-74 (documento 104784578), visando ampliação de atividades de pecuária (formação de pastagem), no empreendimento Fazenda Araras, Município de Luislândia, MG.

Legislação: Código Florestal 12651/2012, Lei Estadual 20.922/13, Decreto Estadual 47.749/19, Resoluções Conjuntas Semad/IEF 1.914/2013, 3.102/21 e 3.162/2022.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

1-Contaminação do solo e da água por vazamentos de óleo diesel e lubrificantes proveniente de uso de máquina e equipamentos;

2-Redução e deslocamento de fauna

3-Compactação do solo e aumento da erosão laminar

4-menor infiltração de água no solo

5- Riscos de ampliação de fogo.

Medidas mitigadoras:

1-Evitar ao máximo o uso de agrotóxicos no combate a pragas e de controle de espécies daninhas. e dar destino correto às embalagens dos agrotóxicos utilizados;

2-proteger e preservar áreas de reserva legal e de preservação permanente; preservar espécies protegidas

3-Reducir uso de máquinas, plantio em curvas de nível com recuperação de áreas degradadas

4-Incrementar a construção de barraginhas em áreas fora de APP

5-Fazer aceiro no entorno do imóvel e evitar uso de fogo.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0048677/2024-74, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 37,5081 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Araras, município de Luislândia/MG, tendo como requerente o Sr. Edvaldo Pereira Saldanha, com a finalidade de implantação de pastagens.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo se encontra devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019. O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, contendo todos os documentos pertinentes e taxas pagas, anexadas aos autos em epígrafe.

No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

“Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e outras). Também não foram constatadas áreas abandonadas e/ou subutilizadas. A área requerida não está inserida em nenhuma camada como área prioritária para conservação da biodiversidade. No que se refere à fauna, não foram identificados espécimes protegidos ou ameaçados de extinção. O empreendimento em questão também não está localizado em Unidades de Conservação, nem em zonas de amortecimento de UCs. Ainda, não será necessária a realização de nenhuma compensação ambiental proveniente da intervenção ambiental requerida.

Conforme Parecer Técnico, “*não foi requerida supressão de espécies protegidas e/ou ameaçadas, estando proibido o corte das mesmas*”.

Em cumprimento à Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, foi apresentado o Relatório Simplificado de Fauna (104784594), sendo o mesmo analisado e aprovado pela equipe do Núcleo de Biodiversidade (NUBIO) Regional, através da Nota Técnica nº 7/IEF/URFBIO AMSF - NUBIO/2025 (110918241), desde que cumpridas as orientações constantes na mesma.

Área total do imóvel de 406,7147 ha. Apresentadas as Matrículas nº 21.657 (104784581) e 21.670 (104784582), ambas expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasília de Minas.

O referido empreendimento é não-passível de licenciamento ambiental, segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como está inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR (104784596), em conformidade ao art. 84 do Decreto Estadual nº 47.749/2019. A localização da Reserva Legal também está aprovada conforme o CAR, em cumprimento ao art. 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Solicitadas algumas informações complementares (111139443), que foram devidamente atendidas pelo empreendedor.

Assim, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, bem como ante o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.651/12 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, do ponto de vista jurídico, segue o Parecer Técnico e opina **FAVORAVELMENTE** à autorização da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 37,5081 ha, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as recomendações e as medidas mitigadoras propostas no Parecer Técnico do IEF e no Projeto de Intervenção Ambiental do empreendedor. Ressalto ainda, que deverão ser observadas e cumpridas rigorosamente as condicionantes previstas no item 10 deste Parecer Único.

Fica registrado que a presente Manifestação restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBio AMSF, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento apresentado de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, visando a ampliação de atividades de pecuária em área comum de 37,5081 ha, no empreendimento Fazenda Araras, Município de Luislândia -MG, com aproveitamento de 274,109 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e de 448,354 m³ de carvão de floresta nativa para comercialização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Não é o caso.

8.1 Relatório de cumprimento de Condicionantes: Não é o caso.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Para cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, o requerente fez opção pela reposição florestal, com implantação de projeto de plantio de floresta nativa de proteção, em área antropizada de 5,2700ha, no mesmo imóvel, nas coordenadas geográficas UTM 23 K 543.817/543.982-8.209.350/8.209.274.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Implantar projeto de reposição florestal, enviando relatório, fotos e informações referente implantação do Plano	Conforme cronograma
2	Cumprir as medidas mitigadoras apresentadas no PIA	Anualmente até conclusão do projeto
3	Preservar espécies protegidas e imunes de corte	Permanente
4	Fazer aceiros e incrementar a construção de barraginhas	Permanente
5	<p>FAUNA:</p> <p>Apresentar após intervenção, relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência - "RELATÓRIO SIMPLIFICADO DAS AÇÕES DE AFUGENTAMENTO DA FAUNA", disponível na página do IEF: https://ief.mg.gov.br/documents/d/ief/termo_de_referencia_afugentamento_fauna-docx-pdf.</p> <p>Caso haja necessidade de manejo de fauna durante a supressão, deverá ser peticionado ANTES DO MANEJO, via SEI processo de "Autorização de Manejo de Fauna Terrestre para Resgate e Destinação", conforme orientações disponíveis na página do IEF: https://ief.mg.gov.br/web/ief/autoriza%C3%A7%C3%B5es-de-manejo-de-fauna-terrestre.</p>	Após a supressão

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Arlindo Vieira dos Santos

MASP: 1021110-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MASP: 1269081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 08/05/2025, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlindo Vieira dos Santos, Servidor**, em 09/05/2025, às 08:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112751748** e o código CRC **D865358D**.

Referência: Processo nº 2100.01.0048677/2024-74

SEI nº 112751748